PROAD Nº 1953/2018

ASSUNTO: AUDITORIA SOBRE PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO 2018

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Trata-se de auditoria com o objetivo de verificar a regularidade e a conformidade dos procedimentos administrativos relacionados às fases de despesa, das notas de empenho emitidas no exercício de 2018, com valores pagos de janeiro a março de 2018, realizada pela Seção de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Controle Interno deste Regional.

O documento 45 consiste no Relatório de Auditoria, relativo à Ordem de Serviço nº TRT7.SCI.SCGOF Nº 07/2018, noticiando os seguintes achados, recomendações e prazo:

Constatação Nº 1: Pagamento realizado em prazo superior ao estipulado na cláusula contratual

Recomendação: Não há. Constatação desconsiderada, em razão de equívoco na contagem do prazo.

Constatação Nº 2: Ausência, nos autos, de cópia de nota de empenho e respectiva autorização para sua emissão.

Recomendação: Não há. Constatação elidida.

Constatação Nº 3: Ausência de recebimento provisório ou definitivo

Recomendação: Anexar aos autos, nos procedimentos vindouros, os termos de recebimento provisório e definitivo, nos casos exigidos em lei ou contrato.

Prazo: Doravante

Constatação Nº 4: Ausência de retenção de imposto de renda incidente na fonte

Recomendações:

1) Nos pagamentos vindouros, fazer a retenção do imposto de renda incidente na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a título de aluguel à imobiliária designada pelas pessoas físicas para intermediar a locação.

2) Seja solicitada, de imediato, aos proprietários do imóvel a comprovação do recolhimento do IR incidente sobre Rendimentos de Pessoa Física sobre os valores percebidos a título de locação em decorrência do contrato firmado com o Tribunal, até o momento.

3) Caso não apresentados os comprovantes de recolhimento do IRRF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando a responsabilidade solidária do TRT7, que a Administração proceda à retenção também do imposto retroativo dos aluguéis vincendos, bem com avalie a conveniência de não prorrogar futuramente o contrato.

4) Doravante, que as notas de empenho, sejam emitidas constando como credores os proprietários do imóvel, José Hilmar Nobre e Maria Rodrigues Barreira Nobre, o que não impedirá o depósito em favor da pessoa jurídica intermediária, se for o caso.

Prazo: 30 dias para a recomendação 2

Constatação Nº 5: Ausência, nos autos, da Declaração exigida nos termos do art. 6º e § 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/12 e alterações.

Recomendação: Não há.

É o relato, em síntese.

Decido.

A Presidência, tendo examinado o documento, não tem qualquer reparo a fazer quanto à análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria, nas constatações que trouxe à sua apreciação. O mesmo se diga com relação às recomendações, que merecem integral acolhida

Esse o quadro, acolhe-se a apreciação técnica consubstanciada no Relatório de Auditoria (Ordem de Serviço SCI.SCGOF Nº 07/2018), bem como as recomendações e orientações contidas no Despacho TRT7 SCI GABIN Nº 116/2018 (documentos 45 e 46), razão por que determina-se à unidade administrativa auditada – Diretoria-Geral, que adote providências, relativamente às Constatações nºs 3 e 4, com o intuito, não só de corrigi-las, como também de evitar sua reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos, inclusive estendendo a providência a ser adotada a casos similares.

Por fim, determina-se sejam remetidos os autos a Secretaria do Controle Interno para ciência do acatamento do Relatório apresentado.

Empós, à Diretoria-Geral, para ciência e adoção das providências cabíveis, observando o prazo de 30 dias para atendimento da Recomendação 2 da Constatação nº 4.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2018.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal